



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 083/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.813, de 17 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a concessão de incentivos à indústria, agroindústria, à prestação de serviços e ao comércio no Município e dá outras providências.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.813 de 17 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industrial e de Geração de Emprego e Renda de Gramado (PRODESI), para fins de fomento e incentivo às atividades econômicas, industriais, agroindustriais e comerciais, que será regido de acordo com a presente lei.*

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.813 de 17 de fevereiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 2º.** O PRODESI terá o objetivo de estimular o comércio e a implantação do setor produtivo do Município, ofertando incentivos às indústrias, agroindústrias, produtores rurais e empreendimentos que vierem a se instalar em Gramado, investindo na geração de empregos, melhorias para o trabalhador rural com incremento das receitas públicas e nas ações de preservação ambiental e priorizando a mão-de-obra local.*

Art. 3º. Altera o inciso III, IV e § 4º e inclui os incisos VIII, IX e X, ao artigo 3º da lei municipal 2.813 de 17 de fevereiro de 2010, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º.

III – prestação de serviços de terraplanagem, esgotamento sanitário, transportes de terra, materiais de construção, abertura de estradas secundárias ou de roças e outros similares;

IV - doação de materiais de construção para reforma e construção de galpão em área rural;

....

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

VIII - transportes de materiais de insumos para produtores agrícolas e agroindústria;

IX - as máquinas rodoviárias e equipamentos disponibilizados pelo programa serão os seguintes:

a) trator sobre esteiras e de preparação de solo;

b) retroescavadeira;

c) escavadeira hidráulica;

d) rolo compactador;

e) motoniveladora;

f) pá carregadeira;

g) caminhão diesel basculante;

h) caminhão diesel carroceria de madeira;

X - limita-se até 24m³ (vinte e quatro metros cúbicos) de brita nº 1 e nº 2.

...

§ 4º. A locação de bens custeados pelo Município será limitada à 24 (vinte e quatro) meses, quando se destinar a novas indústrias, micro e de pequeno porte que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades em outro local.

....

Art. 4º. Revoga-se o § 8º, do artigo 3º da Lei Municipal 2.813 de 17 de fevereiro de 2010.

Art. 5º. Altera os incisos VI, VIII e inclui o inciso IX ao artigo 5º da Lei Municipal nº 2.813 de 17 de fevereiro de 2010, que passa a ter as seguintes redações:

Art. 5º. ...

...

VI – um representante da Secretaria da Agricultura;

...

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

VIII – um representante da Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – RS (ASCAR);

IX – aprovação do CONDER, em caso de agroindústria e produtor rural.

Art. 6º. Altera o inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.813 de 17 de fevereiro de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. ...

...

I – emitir pareceres sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação ou ampliação de indústria, agroindústria e ou outros empreendimentos;

...

Art. 7º. Altera o “**caput**” e inclui a alínea “f” ao inciso III, ao artigo 8º da Lei Municipal 2.813 17 de fevereiro de 2010, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 8º. *Os incentivos serão concedidos à vista de requerimento das indústrias, a prestação de serviços, comércio e agroindústrias, instruído com os seguintes documentos:*

...

III - ...

...

f) talão de produtor, inscrição de agroindústria, contrato de locação, arrendamento ou título de propriedade de área.

...

Art. 8º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.813 de 17 de fevereiro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.813, de 17 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a concessão de incentivos à indústria, agroindústria, à prestação de serviços e ao comércio no Município e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alteração de dispositivos da Lei nº 2.813, de 2010, que dispõe sobre a concessão de incentivos à indústria, à prestação de serviços e ao comércio no Município e dá outras providências.

A alteração desta lei, tem como objetivo melhorar o Programa Municipal de Desenvolvimento junto ao comércio, indústria e agroindústria, tendo como objetivo apoiar as iniciativas de implantação, adequação e legalização das indústrias e agroindústrias no município, garantindo assim o acesso da população à produtos saudáveis produzidos dentro dos padrões de qualidade, oportunizando o abastecimento com produtos locais, o aumento da circulação de produtos dentro do nosso município, beneficiando assim os micro produtores rurais e micro e pequenos empreendedores de diversos setores.

Com a reformulação, podemos agregar valor ao produto local, gerar empregos diretos e indiretos, viabilizar a agricultura e a fixação do homem no campo, trazer alternativas ao jovem rural, criando perspectivas futuras, o Executivo Municipal tem ao longo dos últimos anos intensificando investimentos nas compras de máquinas e equipamentos para bem atender as demandas no crescimento do município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 22 de julho de 2013.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Denise Paiva Silveira
Procuradora-Geral do Município

Jefferson Ribeiro Varela
Assessor Jurídico

PRO-REG-006